INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Fontenele Magalhães		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental José Fontenele Magalhães, em Viçosa do Ceará, reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2013, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 0666150/2014	**PARECER Nº** 0539/2014	**APROVADO EM:** 03.09.2014

I – RELATÓRIO

Ana Paula Dourado Pereira, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental José Fontenele Magalhães, mediante o processo nº 0666150/2014, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Afonso Marques, s/n, Santa Cecília, CEP: 62.300-000, Viçosa do Ceará, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 04.451.252/0001-98, com Censo Escolar nº 23014164.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Ana Paula Dourado Pereira, diretora pedagógica, com licenciatura em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, autorizada pelo Parecer nº 0068/2014-CEE, com validade até 31/12/2015, Registro nº 063, e a secretária escolar, Ana Cristina Magalhães Vieira, Registro nº 8379. O corpo docente dessa Escola é composto de onze professores, dos quais, dois são habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 221 obras para um total de 211 alunos matriculados, revelando uma proporção de um livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, a engenheira civil Maiara Madeira dos Santos, CREA nº 52651, e Leonarda Alves de Oliveira Alencar, Coordenadora do Devisa, autora do Certificado de Salubridade.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Digitalizada com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0539/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0701/2014, de autoria da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, e nos dados insertos no SISP, recomendando, apenas, que se amplie o acervo bibliográfico da escola para, no minimo, cinco volumes por aluno, até a data do novo recredenciamento.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Fontenele Magalhães, em Viçosa do Ceará, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2013 até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitalizada com CamScanner